

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO
E NORMATIZAÇÃO DO
SETOR DE MULTIMEIOS DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO DA
UFPB**

(Versão Final)

**João Pessoa – PB
OUTUBRO/2017**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 004/2017

**Aprova a Criação e Normatização do
Setor de Meios do Centro de Educação da
Universidade Federal da Paraíba.**

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições contidas no inciso XIII, do artigo 25, do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a criação e normatização do **Setor de Multimeios** do Centro de Educação desta Universidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba,

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

WILSON HONORATO ARAGÃO

PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO SETOR DE MULTIMEIOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SETOR

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

NORMAS GERAIS DO SETOR DE MULTIMEIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Setor de Multimeios, setor de apoio de administrativo do Centro de Educação, foi instituído de acordo com o Regimento Interno do Centro de Educação em conformidade com o art. 15, alínea “e”, do Estatuto da UFPB, com aprovação pelo Parecer nº 6.710/78 do CFE (atual Conselho Nacional de Educação), e homologado por despacho do Exmº. Senhor. Ministro da Educação no Processo nº 241.921/78, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1978, que criou este Centro.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Setor de Multimeios é responsável pela administração dos recursos multimídia, salas de aulas que utilizem de tais recursos e demais atribuições que a direção do Centro incumbir.

Art. 3º. São **Atribuições** do Setor de Multimeios dos CE:

- I - Administrar a logística local do setor;
- II - Atender e orientar os Professores, Servidores e Estudantes do Centro de Educação, em assuntos referentes ao setor;
- III - Controlar, monitorar, manter e consertar equipamentos;
- IV - Controlar empréstimo de multimídia, salas de aula e demais recursos;
- V - Atender integralmente às atividades-fim da UFPB no que tange aos recursos supracitados;

VI - Zelar pelo bom funcionamento e conservação dos recursos, bem como cobrar para que os usuários o façam, sob pena de responsabilização em caso de depreciação proposital dos equipamentos e demais faltas decorrentes;

VII - Levar os casos omissos à Direção do Centro de Educação;

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MULTIMEIOS

Art. 4º. São regras de utilização do Setor de Multimeios :

I - Todos os agendamentos dos materiais deste Setor devem ser feitos no prazo máximo de 24 horas.

II – A reserva para eventos em qualquer sala de multimídia específica para estes fins deverá ser feita, com no mínimo 15 dias de antecedência, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificadas. As solicitações para o auditório deverão ser feitas mediante Memorando à Direção do Centro de Educação.

III - Terão prioridade no agendamento de reserva especial de salas e recursos multimeios as atividades acadêmicas vinculadas ao Centro de Educação ;

IV - Os professores e servidores da UFPB poderão pedir empréstimo, via webmail, dos recursos viabilizados pelo setor de meios, somente para as atividades curriculares promovidas pela Universidade Federal da Paraíba. O período de utilização deverá constar no formulário e qualquer atraso não justificado incorrerá em responsabilização do usuário por descumprimento das regras de utilização;

V – Os materiais emprestados devem ser entregues a este setor/diretoria no prazo máximo de 24 horas após o uso, sob pena de responsabilização;

VI – Quaisquer danos ao patrimônio do Setor também incorrerão na responsabilização dos usuários, sendo solidárias as sanções civis, administrativas e

penais; As sanções em caso de perda, roubo, extravio ou dano aos equipamentos serão desde o ressarcimento de acordo com o valor atualizado do material até a abertura do devido processo administrativo para apurar possíveis eventualidades;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Haverá uma ampla divulgação da criação do Setor de Mídias, bem como instruções sobre a utilização do sistema de agendamento em todas as mídias sociais e sítio institucional do Centro de Educação.

Art. 6º. O Centro de Educação instituirá um período de adaptação de 30 (trinta) dias, para que todos os possíveis usuários do Setor de Mídias se inteirem das regras de utilização, ficando os responsáveis pelo Setor disponíveis para sanar as eventuais dúvidas.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos/encaminhados pela Direção do Centro de Educação.

Art. 8º As presentes Normas entram em vigor na data de publicação.